



# SEMÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Prefeito: Thiago Antônio Brigano

Ibirarema, 09 de Dezembro de 2015 / Ano I / Edição 12

Semanário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.912, de 02 de julho de 2015.

Página 01

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### Seção I – ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 64/2015, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS AOS DOCENTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE IBIRAREMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

THIAGO ANTONIO BRIGANO, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 46, inciso III da Lei Orgânica Municipal e, considerando a necessidade de garantir direitos e oportunidades iguais a todos os docentes, assegurando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência nos atos administrativos e, tendo em vista o disposto nos artigos de 37, 65, 66, 67, 68 e 69, da Lei Complementar nº 01/2002 e o Decreto nº 05/2012;

DECRETA:

Art. 1º Caberá ao Diretor do Departamento Municipal de Educação de Ibirarema elaborar Edital completo, disciplinando a inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas ao pessoal docente do quadro do magistério, para o ano de 2016.

Art. 2º Fica designada Comissão de Atribuição formada pela Diretora do Departamento de Educação, Supervisora de Ensino, Representante da Educação Infantil e Representante do Ensino Fundamental dentre as escolas: EM “Prof.ª. Augusta Novaes Coronado; EM “Altair Pontremolez” – Construindo o Saber; EM Marlene Pontremolez Varalta; EM Nilza Maria Marquezani Pelissari, para tomar as providências necessárias à divulgação, execução, acompanhamento e avaliação das normas que orientam o processo, na seguinte conformidade:

I – zelar pelo cumprimento deste decreto;

II – coordenar o processo de inscrição, classificação e atribuição de aulas/classes aos docentes do Quadro do Magistério Público Municipal de Ibirarema.

Art. 3º À Comissão de Atribuição Aulas e/ou Classe compete:

I – verificar com presteza o correto cumprimento da legalização de atribuição de classes e/ou aulas;

II – atribuir às classes e/ou aulas das Unidades Escolares, compatibilizando horários das classes

e/ou aulas e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho docente obedecendo, rigorosamente, à Classificação dos professores.

III – consultar o Departamento Municipal de Educação em situações não previstas no presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 02 de dezembro de 2015.

THIAGO ANTONIO BRIGANO

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado na Imprensa Oficial do Município e disponibilizado no site [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

#### LEI Nº 1.946, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A INSTITUIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, SP, COMO ÓRGÃO OFICIAL PARA A PUBLICAÇÃO LEGALE DIVULGAÇÃO DE SEUS ATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico como órgão de comunicação oficial, publicação e divulgação dos atos administrativos do Município de Ibirarema, com veiculação no endereço <http://www.ibirarema.sp.gov.br>.

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico poderá publicar diariamente ou quando necessário, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais e forenses e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Art. 3º A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Parágrafo único. Por delegação do Prefeito, será designado por Portaria um servidor público municipal para assinar digitalmente, em nome da Prefeitura, o Diário Oficial Eletrônico.

Art. 4º Após a publicação do Diário Oficial Eletrônico, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

Art. 5º Os editais e avisos serão veiculados gratuitamente, sem prejuízo da publicação pela imprensa estadual e da união, quando for exigido pela legislação.

Art. 6º Considera-se a data impressa no Diário Oficial Eletrônico, como sendo o dia em que o periódico foi disponibilizado no site da Prefeitura.

§ 1º O primeiro dia útil seguinte à data em que o Diário Oficial Eletrônico foi disponibilizado é considerado como data da publicação.

§ 2º Os prazos para todos os efeitos terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 7º A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da unidade que o produziu.

Parágrafo único. Cabe à unidade produtora referida no caput o encaminhamento das matérias para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 8º Compete ao servidor público municipal designado a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico.

Parágrafo único. As publicações no Diário Oficial Eletrônico, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 9º Caberá ao Prefeito baixar os atos necessários ao funcionamento e controle do disposto nesta lei.

Art. 10. A Prefeitura se reserva os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico, ficando autorizada sua impressão, vedada sua comercialização, salvo autorização específica do Prefeito.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito.

Art. 12. Fica revogada a partir de 1º de janeiro de 2016 a Lei Municipal nº 1.912, de 02 de julho de 2015.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 04 de dezembro de 2015.

THIAGO ANTÔNIO BRIGANO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

#### LEI Nº 1.947, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, A CONFECCIONAR, UTILIZAR, PROPAGAR E FOMENTAR EM PARCERIA COM O COMÉRCIO IBIRAREMENSE, A LOGOMARCA 'COMPRA LEGAL É COMPRA LOCAL', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Ibirarema autorizado a confeccionar, utilizar, propagar e fomentar em parceria com os comerciantes do Município de Ibirarema, a logomarca “COMPRA LEGAL É COMPRA LOCAL”, descrita pelo Anexo I, que passa a integrar esta Lei.

Art. 2º A logomarca poderá ser utilizada em todos os documentos oficiais e publicitários e nos materiais impressos da Administração.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 04 de dezembro de 2015.

THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

ANEXO I



Prefeitura do Município de Ibirarema, 04 de dezembro de 2015.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

#### LEI Nº 1.948, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE CAMPEONATO DE FUTEBOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se “Campeonato de Futebol Moacir Lopes”, o campeonato de futebol realizado anualmente na primeira quinzena do mês de agosto, no sítio São Sebastião, localizado no Bairro Rural Água do Jaborandi, deste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 04 de dezembro de 2015.

THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

#### LEI Nº 1.949, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

“AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OURINHOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Ibirarema, nos termos do disposto no artigo 16, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizada a conceder subvenção social à Associação da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins econômicos, com CNPJ nº 53.412.144/0001-11, localizada na Rua Dom Pedro I, nº 716, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, no valor de R\$ 14.134,04 (Quatorze mil, cento e trinta e quatro reais e quatro centavos).

Parágrafo único. A subvenção de que trata este artigo será concedida para o pagamento de despesas médicas e hospitalares (Atendimentos de Alta Complexidade a pacientes de Ibirarema), ocorridas nos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2015.

Art. 2º A subvenção social a que se refere o artigo anterior, será repassada de acordo com o programa de desembolso de caixa da municipalidade, não podendo ser redistribuída para outras entidades, congêneres ou não.

Art. 3º A Associação da Santa Casa prestará contas dos recursos repassados pelo Município, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Caso a Associação da Santa Casa deixe de prestar contas nos termos do que dispõe o artigo anterior ou receba parecer desfavorável emitido pelo Contador da Prefeitura e/ou Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto a sua aprovação, ficará impedida de receber novas subvenções até

que se regularize tal situação.

Art. 5º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do período de 2014 a 2017, aprovado pela Lei Municipal nº 1.736, de 30 de Agosto de 2013 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2015, aprovada pela Lei Municipal nº 1.821, de 12 de Junho de 2014, junto ao programa governamental – GESTÃO EM SAÚDE – Função 10 – Saúde e Subfunção 301 – Atenção Básica, código 2154 – Subvenções para Entidades de Saúde, a concessão de subvenção social a Associação da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos, no valor de até R\$ 14.134,04 (Quatorze mil, cento e trinta e quatro reais e quatro centavos), para o pagamento de despesas médicas e hospitalares (Atendimentos de Alta Complexidade), ocorridas nos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2015.

Art. 6º Os recursos necessários à implementação do programa governamental de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do Tesouro Municipal, por meio de redução parcial do programa GESTÃO EM SAÚDE – Função 10 – Saúde e Subfunção 301 – Atenção Básica, código 2152 – Manutenção do Departamento de Saúde, no valor de R\$ 14.134,04 (Quatorze mil, cento e trinta e quatro reais e quatro centavos).

Art. 7º As despesas com a concessão da subvenção social a que se refere esta Lei, serão cobertas com os recursos constantes de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2015.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 04 de dezembro de 2015.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada na Imprensa Oficial do Município e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

#### LEI Nº 1.950, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

“ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRFO SEGUNDO E ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS QUARTO E QUINTO NO ARTIGO 2º, E ALTERA O PERÍMETRO DO CROQUI, AMBOS DA LEI MUNICIPAL NÚMERO 1.647, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo segundo do artigo 2º, da Lei Municipal número 1.647 de 08 de setembro de 2011, passa a vigorar com a nova e seguinte redação:

“Art. 2º. A feira livre destina-se...

§ 1º Considera-se, para efeitos desta Lei...

§ 2º Não é permitida a venda de bebidas alcoólicas, cigarros ou mercadorias originadas de descaminho

ou contrabando.

I – A comercialização dos produtos descritos no § 2º desta Lei, no perímetro do croqui constante desta Lei, importarão em multa administrativa no valor de cem (100) UFESP's.

§ 3º Os feirantes ficarão...

§ 4º O Poder Executivo Municipal poderá ceder a título de permissão de uso barracas aos interessados em comercializar seus produtos na feira livre.

§ 5º O comerciante não poderá exceder em três (03) faltas consecutivas durante os dias de funcionamento da feira livre, sob pena de perder a permissão de uso da barraca.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 04 de dezembro de 2015.

THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada na Imprensa Oficial do Município e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

#### LEI Nº 1.951, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO DE NATAL AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos da Administração Direta e Autárquica, aos Servidores contratados por tempo determinado, aos Conselheiros Tutelares, aos aposentados e pensionistas de responsabilidade do Município de Ibirarema, um abono de Natal no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para o mês de dezembro de 2015, a ser pago junto com a segunda parcela do décimo terceiro salário.

Art. 2º Fica fazendo parte integrante desta Lei, o Anexo I, referente à estimativa de impacto financeiro, e declaração relativa à adequação financeira orçamentária ante a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual, com relação à concessão do abono de Natal, descrita pelo Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 04 de dezembro de 2015.

THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada na Imprensa Oficial do Município e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

ANEXO I

Tendo em vista o valor da Receita Corrente Líquida apurada, que apresenta um valor global de R\$ 21.053.929,74, referente ao segundo quadrimestre de 2015 e os 11 meses anteriores, demonstramos abaixo o valor a ser aplicado com a concessão de abono de Natal no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por servidor para o mês de dezembro de 2015, a fim de dar cumprimento às determinações da Lei Complementar n. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os gastos totais com despesas de pessoal da Municipalidade atingem 37,03%, que permite em relação à Receita Corrente Líquida apurada no segundo quadrimestre de 2015 e nos 11 (onze) meses anteriores, que a Prefeitura conceda o abono de Natal no mês de dezembro de 2015, que atingirá o valor de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), perfazendo um impacto total de 0,12% (zero vírgula doze por cento) sobre o total da folha de pagamento mensal da Administração Pública Direta e Autárquica, sendo que a despesa com a concessão do abono de Natal, atende ao que determina a Lei Complementar n. 101 de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Prefeitura do Município de Ibirarema, 04 de dezembro de 2015.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

ANEXO II

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de Direito e para que produza todos os efeitos legais, que a concessão do abono de Natal possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 04 de dezembro de 2015.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

#### LEI Nº 1.952, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO DE NATAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal de Ibirarema, um abono de Natal no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para o mês de dezembro de 2015, a ser pago junto com a segunda parcela do décimo terceiro salário.

Art. 2º Fica fazendo parte integrante desta Lei, o Anexo I, referente à estimativa de impacto financeiro, e declaração relativa à adequação financeira orçamentária ante a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual, com relação à concessão do abono de Natal, descrita pelo Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 04 de dezembro de 2015.

THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada na Imprensa Oficial do Município e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

ANEXO I

Tendo em vista o valor da Receita Corrente Líquida apurada, que apresenta um valor global de R\$ 21.053.929,74, referente ao segundo quadrimestre de 2015 e os 11 meses anteriores, demonstramos abaixo o valor a ser aplicado com a concessão de abono de Natal no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por servidor para o mês de dezembro de 2015, a fim de dar cumprimento às determinações da Lei Complementar n. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os gastos totais com despesas de pessoal da Câmara Municipal de Ibirarema atingem 2,23%, que permite em relação à Receita Corrente Líquida apurada no segundo quadrimestre de 2015 e nos 11 (onze) meses anteriores, que a Câmara Municipal conceda o abono de Natal no mês de dezembro de 2015, que atingirá o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), perfazendo um impacto total de 0,01% (zero vírgula um por cento) sobre o total da folha de pagamento mensal da Câmara Municipal, sendo que a despesa com a concessão do abono de Natal atende ao que determina a Lei Complementar n. 101 de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Prefeitura do Município de Ibirarema, 04 de dezembro de 2015.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

ANEXO II

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de Direito e para que produza todos os efeitos legais, que a concessão do abono de Natal possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 04 de dezembro de 2015.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 29, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

“ALTERA OS ARTIGOS 197, 198, 260, 279, 289 E 295, DA LEI Nº 818/1983, E OS ARTIGOS 4º, 7º, 18, 19 § ÚNICO E INCISOS I E II, 70 INCISO IV E ALÍNEAS “A” E “B” E 71, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema, aprovou e ele sanciona e promulga a

seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 197, 198, 260, 279, 289 e 295, da Lei nº 818, de 19 de dezembro de 1983, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 197. Decorridos os prazos para pagamento, o imposto ficará sujeito à multa de mora de 2% (dois por cento) e a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculado sobre o valor do tributo corrigido monetariamente.

Art. 198. A correção monetária incidirá mensalmente sobre os créditos fiscais decorrentes de tributos ou penalidades não liquidados na data de seus vencimentos.

Parágrafo único. Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, provenientes da impontualidade, total ou parcial, nos respectivos pagamentos, assim como todos os valores apresentados neste código serão atualizados monetariamente, corrigidos pelo IPCA-IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro que venha substituí-lo.

Art. 260. Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desde que efetue o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da lavratura, o valor das multas por infração será reduzido em 30% (trinta por cento).

Art. 279. O contribuinte, o responsável e o infrator poderão impugnar qualquer exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação do lançamento ou da lavratura do auto de infração, mediante defesa escrita com os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

Parágrafo único. O impugnante poderá fazer-se representar por procurador legalmente constituído.

Art. 289. Na hipótese da impugnação ser julgada improcedente, total ou parcialmente, da decisão será intimado o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher o valor da condenação ou interpor recurso administrativo ao Prefeito Municipal, o qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para nova decisão, sendo prorrogável por mais 30 (trinta) se necessário for.

Art. 295. A decisão do recurso interposto exaure a instância administrativa e, se desfavorável ao contribuinte, este terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, para recolher o valor da condenação, sob pena de imediata inscrição do débito fiscal na dívida ativa.

Art. 2º Ficam alterados os artigos 4º, 7º, 18, 19 § único e incisos I e II, 70 inciso IV e alíneas "a" e "b" e 71, da Lei Complementar nº 15, de 20 de dezembro de 2010, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 4º As Pessoas Físicas e Jurídicas são solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto relativo aos serviços a eles prestados por terceiros, se não exigirem do prestador de serviço a prova do recolhimento do imposto e a nota fiscal de prestação de serviço.

Art. 7º Fica atribuída à responsabilidade pelo crédito tributário, em caráter supletivo do cumprimento total da obrigação, inclusive no que se refere à multa e acréscimos legais, sendo diretamente responsáveis pela retenção e pelo recolhimento do imposto os seguintes tomadores:

I – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, quando tomarem ou intermediarem os serviços

descritos nos itens, 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 16.01, 17.05 e 17.10;

II – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

III – os órgãos da Administração Direta da União, Estado e Município, bem como suas respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista sob seu controle e as Fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidas ou sediadas no Município de Ibirarema;

IV – estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

V – empresas de rádio, televisão e jornal;

VI – incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras

de obras de construção civil, quanto a todos e quaisquer serviços relacionados com a obra;

VII – todo tomador que realizar o pagamento do serviço sem a

correspondente nota fiscal dos serviços prestados;

VIII – todo tomador que contratar serviços prestados por

autônomos ou empresas que não forem inscritos no Município como contribuinte do ISS;

IX – concessionárias de serviços públicos;

X – de serviços de vigilância e limpeza;

XI – de serviços prestados por empresas cujo domicílio tributário for outro município.

§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º Ficam excluídos da retenção, a que se refere este artigo:

I – os serviços prestados por profissional autônomo que comprovar a inscrição no Cadastro de Contribuinte do Município, cujo regime de recolhimento do ISS é fixo anual;

II – os serviços prestados pelas sociedades civis, cujo regime de recolhimento do ISS é fixo mensal.

§ 3º Os tomadores de serviços que realizarem a retenção do ISS, fornecerão aos prestadores de serviço o recibo de retenção na fonte do valor do imposto e ficam obrigados a enviar à Fazenda Municipal as informações, objeto da retenção do ISS, no prazo estipulado em regulamento.

§ 4º Os contribuintes do ISS registrarão, no livro de registro de notas fiscais de serviços prestados ou nos demais controles de pagamento, os valores que lhe foram retidos na fonte pagadora, tendo por documento hábil o recibo a que se refere o artigo anterior.

Art. 18. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas, podendo ser indicada a sua existência na conjugação parcial ou total dos seguintes

elementos:

I – manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à manutenção dos serviços;

II – estrutura organizacional ou administrativa;

III – inscrição nos órgãos previdenciários;

IV – indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V – permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividades de prestação de serviços, exteriorizada por elementos tais como:

a) indicação do endereço em imprensa, formulários ou correspondência;

b) locação de imóvel;

c) propaganda ou publicidade;

d) fornecimento de energia elétrica em nome do prestador ou seu representante.

§ 1º A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador, para efeito deste artigo.

§ 2º São também considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.

Art. 19. O lançamento será feito a todos os contribuintes sujeitos ao Imposto Sobre Serviços, na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento, tendo como base os dados constantes no Cadastro de Atividades Econômicas de Contribuintes.

Parágrafo único. O lançamento do Imposto Sobre Serviços será feito:

I – diretamente, por iniciativa da Administração, quando se tratar de serviço sujeito à incidência de imposto fixo, calculada mediante fatores que independam do preço do serviço;

II – por iniciativa do contribuinte e homologação da Administração, quando se tratar de serviço sujeito à incidência de tributação variável, calculada com base no preço do serviço;

III – por arbitramento da receita bruta, nos casos previstos nesta Lei;

IV – por estimativa, a critério da Administração;

V – de ofício, quando em consequência do levantamento fiscal ficar

constatada a falta de recolhimento total ou parcial do imposto, podendo ser lançado, a critério da autoridade administrativa, através de notificação ou por auto de infração.

Art. 70. As infrações sofrerão as seguintes penalidades:

IV – Infrações relativas ao imposto:

a) falta de recolhimento ou recolhimento em importância menor que

a devida, apurado por meio de ação fiscal - multa de até 100% do valor do imposto; e mais 30% quando constatada sonegação;

b) falta de recolhimento do imposto retido na fonte, quando apurado por meio de ação fiscal – multa de até 100% do valor do imposto.

Art. 71. Em caso de se constatado dolo, fraude ou simulação na reincidência de infração praticada pelo contribuinte o mesmo perderá o benefício na redução das multas aplicadas.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na

data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 04 de dezembro de 2015.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada na Imprensa Oficial do Município e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Ref.: Edital de Pregão n.º 104/2015 - Processo n.º 113/2015**

De posse dos documentos que compõem o processo licitatório da modalidade Pregão n.º 104/2015 - Processo n.º 113/2015, que objetiva o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE PNEUS, realizado conforme Ata de Sessão Pública, do dia 25/11/2015, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal de Ibirarema, HOMOLOGO todo o procedimento realizado aos seguintes proponentes: os itens 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 10, 11, 14, 15 e 16 a empresa JB COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI – EPP; os itens 05, 09, 13 e 17 a empresa COPAL COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA; e o item 12 foi considerado Fracassado, para pagamento na condição estabelecida no item 11.2 da cláusula XI do edital de licitação. Ficam, desde já, convocadas as empresas acima, a estarem apresentando a documentação solicitada para assinatura da ata/contrato conforme anexo I do Edital, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar desta, sob pena de inabilitação na ausência dos documentos. Ibirarema, em 03 de dezembro de 2015. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ - Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Ref.: Edital de Pregão n.º 105/2015 - Processo n.º 114/2015**

De posse dos documentos que compõem o processo licitatório da modalidade Pregão n.º 105/2015 - Processo n.º 114/2015, que objetiva a AQUISIÇÃO DE MUDAS DE ÁRVORES VISANDO A RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA, realizado conforme Ata de Sessão Pública, do dia 26/11/2015, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal de Ibirarema, HOMOLOGO todo o procedimento realizado que ADJUDICOU os itens 01 a 10 à empresa EDUARDO MOTA DE SOUZA – ME, para pagamento na condição estabelecida no item 11.2 da cláusula XI do edital de licitação. Ibirarema, em 03 de dezembro de 2015. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ - Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Ref.: Edital de Pregão n.º 106/2015 - Processo n.º 115/2015**

De posse dos documentos que compõem o processo licitatório da modalidade Pregão n.º 106/2015 - Processo n.º 115/2015, que objetiva o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA PRÉDIOS PÚBLICOS, realizado conforme Ata de Sessão Pública, na data de 26/11/2015, com a presença do Pregoeiro Oficial e

da Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal de Ibirarema, HOMOLOGO todo o procedimento realizado que ADJUDICOU o objeto licitado a seguinte proponente: os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 à empresa EXTINORPI – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, para pagamento na condição estabelecida no item 11.2 da cláusula XI do edital de licitação. Ibirarema, em 03 de dezembro de 2015. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ - Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Ref.: Edital de Pregão n.º 107/2015 - Processo n.º 116/2015**

De posse dos documentos que compõem o processo licitatório da modalidade Pregão n.º 107/2015 - Processo n.º 116/2015, que objetiva o Registro de Preços para RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA PRÉDIOS PÚBLICOS, realizado conforme Ata de Sessão Pública, de 26/11/2015, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal de Ibirarema, HOMOLOGO todo o procedimento realizado que ADJUDICOU o objeto licitado a seguinte proponente: os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 à empresa EXTINORPI – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, para pagamento na condição estabelecida no item 11.2 da cláusula XI do edital de licitação. Ibirarema, em 03 de dezembro de 2015. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ - Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Ref.: Edital de Pregão n.º 108/2015 - Processo n.º 117/2015**

De posse dos documentos que compõem o processo licitatório da modalidade Pregão n.º 108/2015 - Processo n.º 117/2015, que objetiva o Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MOLDAGEM E CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PELO PRAZO DE 12 MESES, realizado conforme Ata de Sessão Pública, na data de 27/11/2015, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal de Ibirarema, HOMOLOGO todo o procedimento realizado que ADJUDICOU o objeto licitado à empresa FABRE & VAZ ANTÔNIO LTDA - ME, para pagamento na condição estabelecida no item 11.2 da cláusula XI do edital de licitação. Ibirarema, em 03 de dezembro de 2015. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ - Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Ref.: Edital de Pregão n.º 109/2015 - Processo n.º 118/2015**

De posse dos documentos que compõem o processo licitatório da modalidade Pregão n.º 109/2015 - Processo n.º 118/2015, que objetiva a Aquisição de Sacolas Retornáveis do Departamento de Meio Ambiente desta Prefeitura, realizado conforme Ata de Sessão Pública, da data de 27/11/2015, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal de Ibirarema, HOMOLOGO todo o procedimento realizado que ADJUDICOU o objeto deste Pregão à empresa EKUALO IND. E COM. DE BOLSAS E CONFECÇÕES LTDA – ME, para pagamento na condição estabelecida no item 11.2 da cláusula XI do edital de licitação. Ibirarema, em 03 de dezembro de 2015. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ - Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Ref.: Edital de Pregão n.º 110/2015 - Processo n.º 119/2015**

De posse dos documentos que compõem o processo licitatório da modalidade Pregão n.º 110/2015 - Processo n.º 119/2015, que objetiva o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE SACOS DE RÁFIA (MEIO AMBIENTE), realizado conforme Ata de Sessão Pública, realizado dia 27/11/2015, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal de Ibirarema, HOMOLOGO todo o procedimento realizado que ADJUDICOU o objeto deste Pregão à empresa EKUALO IND. E COM. DE BOLSAS E CONFECÇÕES LTDA - ME, no valor de R\$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais), para pagamento na condição estabelecida no item 11.2 da cláusula XI do edital de licitação. Ibirarema, em 03 de dezembro de 2015. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ - Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO (PRESENCIAL) EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 120/2015**

O Senhor Prefeito do Município de Ibirarema - SP, comunica aos interessados que se encontra aberto no Setor de Licitações, o processo licitatório na modalidade PREGÃO (PRESENCIAL) EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 120/2015 do tipo menor preço unitário, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS PARA FIAT PALIO WEEKEND. DATA DA ABERTURA: 21/12/2015, a partir das 08:00 horas. O Edital com as especificações e demais detalhes, encontram-se à disposição dos interessados no site [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br), e-mail: [licitacao@ibirarema.sp.gov.br](mailto:licitacao@ibirarema.sp.gov.br) e Depto. de Licitações, Avenida Deputado Nelson Fernandes, nº 350, Ibirarema/SP - das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min horas. Fone/Fax – (14) 3307-1152. Ibirarema, 04 de dezembro de 2015. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ - Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO (PRESENCIAL) EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 121/2015**

O Senhor Prefeito do Município de Ibirarema - SP, comunica aos interessados que se encontra aberto no Setor de Licitações, o processo licitatório na modalidade PREGÃO (PRESENCIAL) EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 121/2015 do tipo menor preço unitário, por item, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS PARA FIAT UNO MILLE. DATA DA ABERTURA: 21/12/2015, a partir das 13:00 horas. O Edital com as especificações e demais detalhes, encontram-se à disposição dos interessados no site [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br), e-mail: [licitacao@ibirarema.sp.gov.br](mailto:licitacao@ibirarema.sp.gov.br) e Depto. de Licitações, Avenida Deputado Nelson Fernandes, nº 350, Ibirarema/SP - das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min horas. Fone/Fax – (14) 3307-1152. Ibirarema, 04 de dezembro de 2015. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ - Prefeito Municipal





3 of 3

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Outubro 2015/BIMESTRE Setembro - Outubro**

RREO - ANEXO 1 (LRF Art. 21, inciso I, alínea "a", "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS* (k)
			BIMESTRE	JAN A OUT 2015		BIMESTRE	JAN A OUT 2015			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS) (VIII)	21.853.700,00	26.746.219,29	6.110.538,75	23.485.647,10	3.260.572,19	4.992.234,27	18.322.562,38	8.423.656,91	15.992.419,54	0,00
DESPESAS CORRENTES	20.135.800,00	20.182.049,79	3.885.104,69	17.522.448,22	2.659.601,57	4.397.867,27	17.091.542,92	3.090.506,87	14.990.046,50	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.809.000,00	7.830.544,36	1.319.302,51	6.414.755,71	1.415.788,65	1.318.605,89	6.414.059,09	1.416.485,27	5.747.536,70	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.346.800,00	12.351.505,43	2.545.802,18	11.107.692,51	1.243.812,92	3.079.261,38	10.677.483,83	1.674.021,60	9.182.511,80	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.051.800,00	6.536.884,41	2.245.434,06	5.963.198,88	573.665,53	594.367,00	1.231.019,46	5.305.844,95	1.002.371,04	0,00
INVESTIMENTOS	621.800,00	6.228.364,41	2.180.521,43	5.747.020,33	481.344,08	529.454,37	1.014.840,91	5.213.523,50	794.976,03	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	430.000,00	308.500,00	64.912,63	216.178,55	92.321,45	64.912,63	216.178,55	92.321,45	207.395,01	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	646.000,00	27.305,09	0,00	0,00	27.305,09	0,00	0,00	27.305,09	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (IX)	296.300,00	227.800,00	46.335,30	196.736,60	31.063,40	46.335,30	196.736,60	31.063,40	196.736,60	0,00
DESPESAS CORRENTES	296.300,00	227.800,00	46.335,30	196.736,60	31.063,40	46.335,30	196.736,60	31.063,40	196.736,60	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	296.300,00	227.800,00	46.335,30	196.736,60	31.063,40	46.335,30	196.736,60	31.063,40	196.736,60	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII-IX)	22.150.000,00	26.974.019,29	6.156.874,05	23.682.383,70	3.291.635,59	5.038.569,57	18.519.298,98	8.454.720,31	16.129.156,14	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(XI-XIII)	22.150.000,00	26.974.019,29	6.156.874,05	23.682.383,70	3.291.635,59	5.038.569,57	18.519.298,98	8.454.720,31	16.129.156,14	0,00
SUPERÁVIT (XIII)									4324,32	
TOTAL (XIV)=(XII + XIII)	22.150.000,00	26.974.019,29	6.156.874,05	23.682.383,70	3.291.635,59	5.038.569,57	18.523.623,30	8.454.720,31	16.129.156,14	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Outubro 2015/BIMESTRE**

RREO - Anexo 1 (RF, Art. 5º, inciso II, alínea "c")

331

FUNÇÃO SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS EXECUTADAS		SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)		
			EMPRESTRE	ATEMPRESTRE (b)		% (b/total b)	EMPRESTRE			ATEMPRESTRE (d)	% (d/total d)
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS) (1)</b>	<b>21.859.700,00</b>	<b>26.746.219,29</b>	<b>6.110.558,75</b>	<b>25.485.647,10</b>	<b>99,17</b>	<b>3.260.572,19</b>	<b>4.992.234,27</b>	<b>18.522.562,38</b>	<b>98,94</b>	<b>8.423.656,91</b>	<b>0,00</b>
Lazer/Recreação	1.135.000,00	1.135.000,00	87.253,77	535.359,43	2,26	589.640,57	105.805,33	503.166,41	2,72	631.833,59	0,00
Ação Legislativa	1.135.000,00	1.135.000,00	87.253,77	535.359,43	2,26	589.640,57	105.805,33	503.166,41	2,72	631.833,59	0,00
Administração	2.385.000,00	2.633.000,00	409.709,81	2.284.703,12	9,65	348.296,88	477.679,11	2.119.923,30	11,45	513.076,70	0,00
Administração Geral	2.385.000,00	2.633.000,00	409.709,81	2.284.703,12	9,65	348.296,88	477.679,11	2.119.923,30	11,45	513.076,70	0,00
Saúde	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	1.595.800,00	1.524.800,00	248.587,06	1.190.480,96	5,03	354.319,94	276.143,89	1.039.748,88	5,61	485.051,12	0,00
Assistência ao Idoso	49.000,00	171.500,00	2.503,81	160.216,01	0,68	11.283,99	27.102,44	40.199,99	0,22	131.300,01	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	78.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	215.000,00	109.000,00	13.474,18	81.919,23	0,35	27.080,77	15.174,18	80.719,23	0,44	28.280,77	0,00
Assistência Comunitária	1.253.300,00	1.244.300,00	232.609,07	948.345,72	4,00	285.954,28	233.867,27	918.829,66	4,96	325.470,34	0,00
Saúde	3.669.000,00	5.663.201,08	843.664,65	5.261.986,06	22,22	301.215,02	1.140.318,75	4.601.343,83	24,85	961.857,25	0,00
Atenção Básica	3.521.500,00	5.514.601,08	842.738,65	5.251.226,21	22,17	263.374,87	1.139.422,75	4.590.583,98	24,79	924.017,10	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	68.500,00	11.600,00	0,00	0,00	0,00	11.600,00	0,00	0,00	0,00	11.600,00	0,00
Vigilância Sanitária	73.000,00	37.000,00	896,00	10.759,85	0,05	26.240,15	896,00	10.759,85	0,05	26.240,15	0,00
Educação	6.740.000,00	9.237.172,28	3.118.736,94	8.354.593,08	35,19	902.579,20	1.549.454,02	5.350.871,79	28,89	3.886.300,49	0,00
Alimentação e Nutrição	848.000,00	579.000,00	126.632,99	469.468,14	1,98	109.531,86	139.947,45	445.359,81	2,40	133.640,19	0,00
Ensino Fundamental	4.065.000,00	6.123.307,09	1.157.374,76	5.601.356,77	23,65	521.950,52	1.182.633,53	4.251.694,96	22,96	1.871.612,13	0,00
Ensino Profissional	49.000,00	13.000,00	3.162,40	8.338,00	0,04	4.662,00	3.162,40	8.338,00	0,05	4.662,00	0,00
Ensino Superior	296.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	1.291.000,00	2.521.865,19	1.831.566,79	2.255.430,17	9,52	266.435,02	223.730,64	645.479,02	3,49	1.876.386,17	0,00
Educação de Jovens e Adultos	96.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Especial	94.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cultura	67.900,00	792.900,00	263.279,96	784.883,35	3,31	8.016,65	514.049,96	781.913,35	4,22	10.986,65	0,00
Distrito Cultural	67.900,00	792.900,00	263.279,96	784.883,35	3,31	8.016,65	514.049,96	781.913,35	4,22	10.986,65	0,00
Urbanismo	2.205.500,00	2.274.134,98	502.015,63	2.045.441,59	8,64	228.693,39	360.022,13	1.574.904,49	8,50	699.230,49	0,00
Infra-Estrutura Urbana	233.000,00	917.574,88	244.111,77	835.568,63	3,53	82.006,25	104.677,77	375.405,03	2,03	542.369,83	0,00
Serviços Urbanos	1.970.500,00	1.356.560,10	257.903,86	1.209.872,96	5,11	146.687,14	255.354,36	1.199.699,46	6,48	156.860,64	0,00
Habitação	0,00	460.734,50	0,00	460.138,66	1,94	595,84	108.243,40	113.947,02	0,62	346.787,48	0,00
Habitação Urbana	0,00	460.734,50	0,00	460.138,66	1,94	595,84	108.243,40	113.947,02	0,62	346.787,48	0,00
Saneamento	886.000,00	1.136.100,00	222.547,11	1.048.829,02	4,43	87.270,98	193.811,69	999.710,78	5,40	136.389,22	0,00
Saneamento Básico Urbano	886.000,00	1.136.100,00	222.547,11	1.048.829,02	4,43	87.270,98	193.811,69	999.710,78	5,40	136.389,22	0,00
Gestão Ambiental	238.000,00	205.000,00	42.069,62	169.513,16	0,72	35.486,84	37.331,62	164.651,16	0,89	40.434,84	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	238.000,00	205.000,00	42.069,62	169.513,16	0,72	35.486,84	37.331,62	164.651,16	0,89	40.434,84	0,00
Agricultura	817.500,00	765.794,36	222.949,62	672.200,21	2,84	93.584,15	78.539,79	519.761,91	2,81	246.032,45	0,00
Abastecimento	0,00	151.131,00	151.081,00	151.081,00	0,64	50,00	0,00	0,00	0,00	151.131,00	0,00
Extensão Rural	817.500,00	614.663,36	71.862,62	521.119,21	2,20	93.544,15	78.539,79	519.761,91	2,81	94.501,45	0,00
Indústria	6.000,00	144.077,00	0,00	143.333,00	0,61	744,00	0,00	0,00	0,00	144.077,00	0,00

FONTE: SCDI - Contabilidade [8.21.141609], PREFEITURA MUNICIPAL. Data hora da emissão: 04/ dez 2015 09h e 00m

Portaria Nº 533 de 2014

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO**  
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2015/BIMESTRE

RREO - Anexo 1 (RF, Art. 5º, inciso II, alínea "c")

331

FUNÇÃO SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS EXECUTADAS		SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
			EMESTRE	ATEMESTRE (b)		% (b/total b)	EMESTRE			ATEMESTRE (d)
Infra-Estrutura Urbana	0,00	144.077,00	0,00	143.333,00	0,61	74,00	0,00	144.077,00	0,00	
Promoção Industrial	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio e Serviços	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção Comercial	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto e Lazer	303.500,00	169.500,00	39.779,40	124.378,82	0,53	45.121,18	41.279,40	122.898,82	0,66	
Desporto Comunitário	303.500,00	169.500,00	39.779,40	124.378,82	0,53	45.121,18	41.279,40	122.898,82	0,66	
Encargos Especiais	988.500,00	677.500,00	109.981,18	429.806,64	1,81	247.693,36	109.981,18	429.806,64	2,32	
Outros Encargos Especiais	988.500,00	677.500,00	109.981,18	429.806,64	1,81	247.693,36	109.981,18	429.806,64	2,32	
Reserva de Contingência	646.000,00	27.305,09	0,00	0,00	0,00	27.305,09	0,00	27.305,09	0,00	
Reserva de Contingência	646.000,00	27.305,09	0,00	0,00	0,00	27.305,09	0,00	27.305,09	0,00	
<b>DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (M)</b>	<b>296.300,00</b>	<b>227.800,00</b>	<b>46.335,30</b>	<b>196.736,60</b>	<b>0,83</b>	<b>31.063,40</b>	<b>46.335,30</b>	<b>31.063,40</b>	<b>0,00</b>	
Legislativa	17.300,00	17.300,00	1.091,62	1.742,57	0,01	15.557,43	1.091,62	15.557,43	0,00	
Ação Legislativa	17.300,00	17.300,00	1.091,62	1.742,57	0,01	15.557,43	1.091,62	15.557,43	0,00	
Administração	3.000,00	3.000,00	72,02	1.792,70	0,01	1.207,30	72,02	1.207,30	0,00	
Administração Geral	3.000,00	3.000,00	72,02	1.792,70	0,01	1.207,30	72,02	1.207,30	0,00	
Assistência Social	15.000,00	3.500,00	258,42	1.792,70	0,01	2.530,35	258,42	2.530,35	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	5.000,00	1.500,00	55,20	225,54	0,00	1.274,46	55,20	1.274,46	0,00	
Assistência Comunitária	10.000,00	2.000,00	203,22	744,11	0,00	1.255,89	203,22	1.255,89	0,00	
Saúde	20.000,00	10.000,00	165,60	723,03	0,00	9.276,97	165,60	9.276,97	0,00	
Atenção Básica	20.000,00	10.000,00	165,60	723,03	0,00	9.276,97	165,60	9.276,97	0,00	
Educação	207.000,00	194.000,00	44.747,64	191.508,65	0,81	2.491,35	44.747,64	191.508,65	1,03	
Alimentação e Nutrição	12.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	
Ensino Fundamental	83.000,00	88.000,00	20.613,10	87.041,54	0,37	958,46	20.613,10	87.041,54	0,47	
Ensino Profissional	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Infantil	105.000,00	105.000,00	24.134,54	104.467,11	0,44	532,89	24.134,54	104.467,11	0,56	
Educação Especial	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Urbanismo	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Urbanos	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Preservação e Conservação Ambiental	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto e Lazer	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL (M)-(F)-(D)</b>	<b>22.150.000,00</b>	<b>26.974.018,29</b>	<b>6.156.874,05</b>	<b>23.682.383,70</b>	<b>100,00</b>	<b>3.291.635,59</b>	<b>5.028.569,57</b>	<b>18.519.298,98</b>	<b>100,00</b>	<b>8.454.720,31</b>

FONTE: SGP - Contabilidade [8.21.14.1609] - PREFEITURA MUNICIPAL - Data hora da emissão: 04/ dez 2015 09h e 00m

Portaria Nº 533 de 2014

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Outubro 2015/BIMESTRE Setembro - Outubro**

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2014 (a)	Em 31 Ago 2015 (b)	Em 31 Out 2015 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.446.752,21	1.395.602,24	1.434.045,16
DEDUÇÕES (II)	7.434.450,41	8.018.768,78	6.713.153,31
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.266.320,74	5.707.083,61	4.667.325,65
Demais Haveres Financeiros	3.889.188,46	3.758.306,57	3.757.780,20
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	721.058,79	1.446.621,40	1.711.952,54
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	-5.987.698,20	-6.623.166,54	-5.279.108,15
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	3.062.595,45	3.000.061,34	2.981.146,35
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	-9.050.293,65	-9.623.227,88	-8.260.254,50
RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	No Bimestre (c-b)	IAN A OUT 2015 (c-a)	
RESULTADO NOMINAL	1.362.973,38	790.039,15	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL		VALOR CORRENTE	
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA		0,00	

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31 Dez 2014	Bimestre Anterior	IAN A OUT 2015
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX)=(VII-VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI)=(IX-X)	0,00	0,00	0,00

Page 1 of 2

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Outubro 2015/BIMESTRE Setembro - Outubro**

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Jan a Out 2015	Jan a Out 2014
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (1)</b>	<b>22.036.000,00</b>	<b>16.644.261,22</b>	<b>16.824.114,25</b>
<b>Receita Tributária</b>	<b>2.220.700,00</b>	<b>1.640.341,15</b>	<b>2.000.996,52</b>
IPTU	122.000,00	77.559,58	76.005,32
ISS	896.000,00	780.223,81	999.600,92
ITBI	200.000,00	186.878,59	361.027,75
IRRF	100.000,00	84.912,70	77.911,84
Taxas	893.700,00	506.167,06	484.036,89
Outras Receitas Tributárias	9.000,00	4.599,41	2.353,80
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Patrimonial Líquida</b>	<b>24.500,00</b>	<b>234.620,00</b>	<b>9.952,00</b>
Receita Patrimonial	129.500,00	691.017,29	309.014,52
(-) Aplicações Financeiras	105.000,00	463.397,29	299.062,52
<b>Transferências Correntes</b>	<b>18.222.300,00</b>	<b>13.523.098,01</b>	<b>13.572.249,13</b>
LC 61/89	52.800,00	34.631,56	38.504,79
LC 87/96	35.200,00	21.228,09	22.088,16
Convênios	80.000,00	60.000,00	48.000,00
FPM	5.600.000,00	4.456.261,88	4.135.574,97
ICMS	6.000.000,00	4.300.049,79	4.778.028,33
DPVA	429.976,46	429.976,46	381.040,00
ITR	52.800,00	171.890,10	110.811,41
Outras Transferências Correntes	5.977.500,00	4.049.060,33	4.058.201,47
<b>Demais Receitas Correntes</b>	<b>1.568.500,00</b>	<b>1.246.202,06</b>	<b>1.240.976,60</b>
Divida Ativa	181.069,43	181.069,43	200.111,72
Diversas Receitas Correntes	261.500,00	1.065.132,63	1.040.864,88
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>9.000,00</b>	<b>1.422.964,69</b>	<b>2.597.701,08</b>
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	9.000,00	0,00	252.500,00
Transferências de Capital	0,00	1.422.964,69	2.345.201,08
Convênios	0,00	1.422.964,69	2.345.201,08
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)</b>	<b>0,00</b>	<b>1.422.964,69</b>	<b>2.345.201,08</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII)=(I+VI)</b>	<b>22.036.000,00</b>	<b>18.067.225,91</b>	<b>19.169.315,33</b>

FONTE: SCPF - Contabilidade [3.211.4.1609], PREFEITURA MUNICIPAL. Data Hora da emissão: 04/09/2015 09h e 06m

Portaria Nº 553 de 2014



SEÇÃO II  
ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO III  
INEDITORIAL